# AO JUÍZO DA \_\_ VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX

**FULANA DE TAL**, solteira, atendente, inscrita no CPF sob o n.º 005.187.901-85, residente e domiciliada na Varjão Torto, QD. 09, LT 08, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71.540.400, telefone: (61) 99546-8274, correio eletrônico: leiloca\_df@hotmail.com, vem, por intermédio da **Defensoria Pública do Distrito Federal**, nos termos da legislação, ajuizar a

# AÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA E REGULAMENTAÇÃO DE CONVIVÊNCIA

em favor de sua filha, **fulana de tal**, nascida em xxxx, natural de xxxx, filha de fulana de tal e fulano de tal, CPF n.º xxxxxxxx, residente e domiciliada com a genitora;

e de seu filho, **fulano de tal**, nascido em xxxx, natural de xxxx, filho fulana de tal e fulano de tal, CPF n.º xxxxxxxxx, residente e domiciliado com a genitora;

em face de **fulano de tal**, casado, autônomo, CPF n.º xxxxxx, residente e domiciliado na xxxxx xxx, Rua x, Casa x, xxxxx, CEP: xxxxx, telefone: (x) xxxxxxx, correio eletrônico: desconhecido, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### 1. GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A parte autora não possui recursos suficientes para suprir as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, conforme comprovado (documentos anexos). Assim, requer a concessão do benefício da gratuidade da justiça, na forma do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do art. 5.º, LXXIV da Constituição Federal.

## 2. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

A parte autora manifesta a intenção de realizar a audiência de conciliação visando o melhor interesse dos menores, nos termos do art. 319, VII da Lei n.º 13.105/15.

#### 3. FATOS

As partes mantiveram relacionamento amoroso do qual nasceram fulana de tal, atualmente com 8 e 4 anos, respectivamente, conforme demonstram as certidões de nascimento anexas.

Desde a separação de fato do casal, ocorrida em 2017, os menores residem com a parte requerente, que detém a guarda de fato.

A parte requerida presta auxilio, mensalmente, no valor de R\$ xxx (XXXX) referente a educação da primogênita, Esther e, R\$ XXXX (XXXXX) referente ao transporte de fulano para a escola. No entanto, é a única ajuda prestada pelo genitor, diante de todas as despesas das crianças. Portanto, os alimentos devidos serão tratados em ação autônoma.

A presente demanda visa regularizar a guarda e a convivência paterna dos menores.

#### 4. GUARDA

A guarda dos menores será na modalidade COMPARTILHADA, com referência do lar MATERNO, para que haja um melhor desenvolvimento das crianças e convivência com os pais.

### 5. CONVIVÊNCIA

A parte requerente deseja que as visitas sejam estipuladas conforme segue:

A parte requerida poderá ter os filhos consigo em finais de semana alternados, devendo buscar às xxxxx e entregar aos domingos às 19h, na residência da genitora xxx xx, xxxx, xxxxxxxx.

A parte requerida poderá, ainda, desfrutar da companhia dos filhos em feriados alternados. Os filhos passarão o Natal (dia 24/12 e 25/12) com a parte requerida, e o Ano Novo (dia 31/12 e 1º/ 01) com a parte requerente, nos anos ímpares, sendo que nos anos pares haverá a inversão da ordem das festividades.

No Dia das Mães, no Dia dos Pais e no aniversário dos pais, ficarão os filhos com o genitor homenageado.

Por fim, a parte requerida poderá desfrutar da companhia dos filhos, nos anos pares, na primeira metade das férias escolares de meio e fim de ano, sendo o restante das férias em companhia da parte requerente e, nos anos ímpares, haverá a inversão da ordem das festividades.

Na data de aniversário dos menores, eles passarão com a parte requerida nos anos pares, e com a parte requerente nos anos ímpares.

Em caso de viagem dos menores deverá haver aviso do local de destino com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

#### 6. DIREITO

É salutar para toda criança conviver em ambiente familiar, devendo ser protegida de situação que a exponha a qualquer tipo de risco e exploração, sendo mandamento constitucional que a família, o Estado e a sociedade assegurem a dignidade, o respeito, além da proteção a qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Sendo assim, o art. 227 da Constituição da República estatui direitos da criança e do adolescente que devem ser observados:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A guarda disciplinada no Código Civil, que determina o seguinte:

- Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada. (Redação dada pela Lei nº 11.698, de 2008).
- § 1  $\underline{o}$  Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5  $\underline{o}$ ) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. (Incluído pela Lei  $n^{o}$  11.698, de 2008).
- § 2 <u>o</u> Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições

- fáticas e os interesses dos filhos. (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)
- § 3º Na guarda compartilhada, a cidade considerada base de moradia dos filhos será aquela que melhor atender aos interesses dos filhos. (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)
- § 4 <u>o (VETADO)</u>. (Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).
- § 5º A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos, e, para possibilitar tal supervisão, qualquer dos genitores sempre será parte legítima para solicitar informações e/ou prestação de contas, objetivas ou subjetivas, em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos. (Incluído pela Lei nº 13.058, de 2014)
- Art. 1.584. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser: (Redação dada pela Lei nº 11.698, de 2008).
- I requerida, por consenso, pelo pai e pela mãe, ou por qualquer deles, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar; (Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).
- II decretada pelo juiz, em atenção a necessidades específicas do filho, ou em razão da distribuição de tempo necessário ao convívio deste com o pai e com a mãe. (Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).
- § 1 <u>o</u> Na audiência de conciliação, o juiz informará ao pai e à mãe o significado da guarda compartilhada, a sua importância, a similitude de deveres e direitos atribuídos aos genitores e as sanções pelo descumprimento de suas cláusulas. (Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).
- § 2 <u>o</u> Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor. (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)
- § 3 <u>o</u>Para estabelecer as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência sob guarda compartilhada, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar, que deverá visar à divisão equilibrada do tempo com o pai e com a mãe. (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)
- § 4 <u>o</u> A alteração não autorizada ou o descumprimento imotivado de cláusula de guarda unilateral ou compartilhada poderá implicar a redução de prerrogativas atribuídas ao seu detentor. (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

- § 5 <u>o</u> Se o juiz verificar que o filho não deve permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, deferirá a guarda a pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade. (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)
- § 6 <u>o</u> Qualquer estabelecimento público ou privado é obrigado a prestar informações a qualquer dos genitores sobre os filhos destes, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia pelo não atendimento da solicitação. (Incluído pela Lei nº 13.058, de 2014)

No caso concreto, a guarda dos menores será na modalidade COMPARTILHADA, com referência do lar MATERNO, pois é a forma que melhor atende o interesse dos menores.

#### 7. PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme dispõe o artigo 98 do CPC;
- b) A intimação do Ministério Público, nos termos do art. 698 do CPC;
- c) Tramitação dos autos em segredo de justiça, em conformidade com o art. 189, II, do CPC;
- d) A produção de todos os meios de prova admitidos em direito;
- e) A designação de audiência de conciliação, nos termos do que dispõe o inciso VII do artigo 319, do Código de Processo Civil;
- f) A citação do requerido para comparecer à audiência ou apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia;

- g) A procedência do pedido, concedendo de forma definitiva da guarda na modalidade COMPARTILHADA, com referência do lar MATERNO e a regulamentação do regime de convivência na forma acima apresentada;
- h) A parte autora informa que concorda com a realização de audiência on-line e declara que aceita receber informação via WhatsApp e por e-mail, e que foi orientada a baixar e realizar cadastro no aplicativo microsoft teams, utilizado pelo TJDFT para realização de audiências virtuais. Considerando que o Juízo intimará as partes para a realização do ato tanto via WhatsApp como por e-mail, seguem os dados para que a intimação seja realizada:

# FULANA DE TAL, telefone: (XX) XXXX, correio eletrônico: XXXXX@hotmail.com;

i) A condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal — art. 3.º, da Lei Complementar Distrital n.º 908/2016), que deverão ser depositados no BRB Código do Banco 070, Agência 100, Conta nº 013.251-7, PRODEF/DPDF, CHAVE PIX: 09.396.049/0001-80.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXX (XXXXXXXX).

Nesses te	ermos, pede deferimento.	
		_
		-